(EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017)
Processo Administrativo de Contratação nº 013/2017.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. **O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial n° 08/2017**, **do tipo menor valor total global mensal no lote 1 e menor valor total no lote 2,** segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à prestação do serviço de locação de veículos para o CRO/RS.

1.2. No **dia 23 de junho de 2017, às 09:00 horas**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para o **LOTE 1 – 6 (seis) veículos 1.0, locação fixa**, da licitação em epígrafe.

1.3. No **dia 23 de junho de 2017, às 10:30 horas**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para o **LOTE 2 – 1 veículo modelo pick-up, locação por demanda**, da licitação em epígrafe.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global mensal no lote 1 e menor valor total no lote 2.**

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa/s especializada/s, para prestação do serviço de locação de veículos para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções previstas no **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93**.

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser apresentada comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 (linhas adiante) deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope**.

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de "**ENVELOPE Nº 01**" e "**ENVELOPE Nº 02**" com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA FINANCEIRA	**DA DOCUMENTAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 08/2017	**PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 08/2017**
LOTE 1 OU LOTE 2	**LOTE 1 OU LOTE 2**
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**
ENDEREÇO DO LICITANTE	**ENDEREÇO DO LICITANTE**
TELEFONE DO LICITANTE	**TELEFONE DO LICITANTE**
E-MAIL DO LICITANTE	**E-MAIL DO LICITANTE**

6.2. Os licitantes deverão entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concordam com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

6.3. A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata dos licitantes.

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A/s proposta/s financeira/s do envelope “1” deverá/ão ser preenchida/s em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada/s em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada/s conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes linhas abaixo no item 7 e seus subitens.

6.5.1. A/s proposta/s financeira/s do envelope “1” não pode/m conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta/s alternativa/s.

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados linhas adiante no item 8 e seus subitens.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 5.4 e com os envelopes "1" e "2" acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor total global mensal no lote 1 e o autor da proposta de menor valor total no lote 2, bem como todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) às menores propostas em cada um dos 2 lotes.

7.3.1. O **valor máximo de referência para o valor da diária de cada carro a ser ofertado no LOTE 1**, analisados os valores médios das cotações prévias, é de **R$ 46,86 (quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.2. O **valor máximo de referência para o valor mensal de cada carro a ser ofertado no LOTE 1,** analisados os valores médios das cotações prévias, é de **R$ 1.406,00 (um mil quatrocentos e seis reais)**, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.3. O **valor máximo de referência para o valor total global mensal a ser ofertado no LOTE 1,** analisado o valor médio das cotações prévias, **é de R$ 8.436,00 (oito mil quatrocentos e trinta e seis reais),** considerando até a segunda casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.4. **Para fins de resultado e classificação no LOTE 1 da licitação, será considerado apenas o menor valor total global mensal, sendo o valor máximo permitido o constante no item 7.3.3 acima, mas as empresas também deverão informar o valor da diária e o valor mensal de cada carro, sendo os valores máximos permitidos os constantes dos itens 7.3.1 e 7.3.2 acima, respectivamente, sendo vedada a ausência de proposta em relação a qualquer dos itens, tudo sob pena de desclassificação da proposta.**

7.3.5. A partir de meros cálculos aritméticos e considerando um mês de 30 (trinta) dias, a multiplicação do valor da diária de cada carro por 30 (trinta) deve coincidir com o valor mensal de cada carro, assim como a multiplicação por 6 (seis) do valor mensal de cada carro deve coincidir com o valor total global mensal ofertado no **LOTE 1**, sendo que, no caso de haver erro de cálculo na proposta vencedora por escrito (na fase de lances só será ofertado o valor total global mensal), tais valores serão novamente calculados antes de se firmar o contrato, na forma prevista nesse item, sempre prevalecendo para fins de valor no contrato o valor total global mensal.

7.3.6. O **valor máximo de referência para o valor da diária do carro a ser ofertado no LOTE 2**, analisados os valores médios das cotações prévias, é de **R$ 141,66 (cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.7. O **valor máximo de referência para o valor total a ser ofertado no LOTE 2,** analisado o valor médio das cotações prévias, **é de R$ 4.249,77 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos),** considerando até a segunda casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.8. **Para fins de resultado e classificação no LOTE 2 da licitação, será considerado apenas o menor valor total, sendo o valor máximo permitido o constante no item 7.3.7 acima, mas as empresas também deverão informar o valor da diária do veículo em questão, sendo o valor máximo permitido o valor constante no item 7.3.6 acima, sendo vedada a ausência de proposta em relação a qualquer dos itens, tudo sob pena de desclassificação da proposta.**

7.3.9. A partir de mero cálculo aritmético, a multiplicação do valor da diária do carro por 30 (trinta) deve coincidir com o valor total ofertado no **LOTE 2**, sendo que, no caso de haver erro de cálculo na proposta vencedora por escrito (na fase de lances só será ofertado o valor total), o valor da diária será novamente calculado antes de se firmar o contrato, na forma prevista nesse item, sempre prevalecendo para fins de valor no contrato o valor total do lote.

7.3.10. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso em quaisquer dos lotes, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo que a fase de lances tomará esses preços como referência.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) referida no item 7.3, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitado o limite do valor previsto no item 7.3.3 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei 10.520/2002).

7.4.1. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados em cada um dos lotes será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o

tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global mensal no lote 1 e de menor valor total no lote 2.

7.5.1. **Na etapa dos lances verbais, os licitantes só precisarão ofertar o valor total global mensal no lote 1 e o valor total no lote 2**.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas linhas adiante no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor total global mensal no lote 1 e ao menor valor total no lote 2, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. Caso não haja oferta de lances em algum dos lotes e em havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir o licitante classificado em primeiro lugar.

7.12. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes em cada lote, será cabível a negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar.

7.13. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de menor valor total global mensal no lote 1 e de menor valor total no lote 2 quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

7.14. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar em cada um dos lotes, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.15. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o/s licitante/s vencedor/es.

7.16. Caso a/s oferta/s não seja/m aceitável/is ou o/s licitante/s desatenda/m as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da/s proposta/s e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital em cada um dos dois lotes.

7.17. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o/s licitante/s vencedor/es para que seja/m obtido/s o/s melhor/es preço/s aceitável/is, devendo esta/s negociação/ões se dar/em em público e ser/em formalizada/s em ata.

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

8.1.1. **Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. **Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).

f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).

d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

8.1.4. **Qualificação Técnica:**

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente o fornecimento dos veículos nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços.

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

8.2. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

8.4. **No caso de uma mesma empresa participar dos 2 (dois) lotes do pregão, deverá juntar 1 (um) envelope de habilitação para cada lote e 1 (um) envelope da proposta também para cada lote, de forma autônoma.**

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da/s sessão/ões. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.2. Ao final da/s sessão/ões e declarado/s o/s licitante/s vencedor/es pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado, acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Findo o processo licitatório e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será/ão o/s licitante/s vencedor/es convocado/s para

comparecer/em à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do/s contrato/s (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi/ram submetido/s a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Conselho), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação, e fornecer/em o/s veículo/s conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as especificações e os prazos ali previstos, sendo que a entrega de 2 (dois) veículos do lote 1 deve ocorrer no dia da assinatura do respectivo contrato.

10.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, iniciando na data de suas assinaturas, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivos, pelo período máximo da Lei 8.666/93.

10.3. Deixando o/s adjudicatário/s de assinar/em o/s contrato/s no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao/s faltoso/s, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, em cada lote, sendo o/s respectivo/s licitante/s declarado/s vencedor/es.

10.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela/s empresa/s vencedora/s serão fixos e irreajustáveis durante a vigência dos contratos.

10.5. Incumbirá ao CRO/RS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato dos contratos no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de suas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. Os contratos resultantes da presente licitação só terão validade depois de aprovados pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS (o que já ocorreu com as suas minutas, anexos VII e VIII) e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da/s CONTRATADA/S, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A/s CONTRATADA/S não poderá/ão subcontratar o/s objeto/s licitado/s de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do/s contrato/s e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

11.4. A associação da/s CONTRATADA/S com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do/s contrato/s.

11.5. Em se tratando de empresa/s, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da/s Contratada/s, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

11.6. O pagamento pelo objeto do lote 1 será feito de forma mensal pelo Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva pela Contratada, sendo que a referida nota fiscal pode ser apresentada a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, relativa ao próprio mês em curso.

11.7. O pagamento pelo objeto do lote 2 será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva pela Contratada, sendo que a referida nota fiscal (que terá valor proporcional aos dias em que o Contratante tenha utilizado o veículo) pode ser apresentada a partir da devolução do veículo pelo Contratante em cada ocasião.

11.8. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da/s Contratada/s de reapresentar/em para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

11.9. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.10. O pagamento somente poderá ser efetuado se a/s contratada/s estiver/em em situação fiscal regular.

11.11. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela/s Contratada/s.

11.12. A/s empresa/s contratada/s deverá/ão reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a/s Contratada/s não tenha/m concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do objeto do processo, em seus dois lotes, correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.05.002.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à/s empresa/s a ser/em contratada/s as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e nos contratos a serem firmados, por parte da/s CONTRATADA/S, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir os contratos, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;

c) ANEXO III - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

d) ANEXO IV – Modelo/s de Proposta/s Financeira/s;

e) ANEXO V - Termo de Entrega de Edital;

f) ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

g) ANEXO VII - Minuta de Contrato (Locação fixa de 6 – seis – veículos 1.0 - LOTE 1);

h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato (Locação por demanda de 1 – um – veículo modelo Pick-up - LOTE 2).

15.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação (em seus dois lotes) não implicarão direito às contratações.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

15.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como às adjudicações, contratações e execuções dele decorrentes.

15.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 12 de junho de 2017.

Letícia Voltz Alfaro,
Pregoeira do CRO/RS.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto do presente PAC é a contratação de empresa/s especializada/s, para prestação do serviço de locação de veículos para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, tudo conforme descrição técnica abaixo redigida em "Descrição dos Serviços".

2. Justificativa Pública

O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver as suas funções, este Conselho possui, atualmente, uma frota com 6 (seis) veículos, que servem, dentre outras atribuições, principalmente para o deslocamento dos fiscais do CRO/RS em suas visitas de fiscalização aos inscritos ou ilegais, embora também possam ser utilizados a serviço por outros funcionários ou Conselheiros, todos motoristas habilitados legalmente. Ocorre que o CRO/RS está em processo de troca de sua frota veicular, seja através de permuta com outro veículo a ser adquirido, seja através de leilão de parte da sua frota atual (Processo Administrativo de Contratação nº 036/2016, em andamento). E dentro dessa troca da frota de carros, o CRO/RS pretende possuir apenas 1 (um) veículo próprio e locar outros 7 (sete), os quais constituem o objeto do presente processo, objetivando o melhor cumprimento das suas atribuições.

3. Descrição dos Serviços

3.1. Findo o PAC, o/s vencedor/es deverá/ão assinar o/s contrato/s e cumprir com as obrigações nele/s descritas. Deverá/ão, enfim, fornecer/em ao CRO/RS, nas condições previstas linhas abaixo e conforme o caso, os carros especificados na sequência.

3.2. O presente processo de contratação será realizado em 2 (dois) lotes, com as descrições que constam abaixo:

3.2.1. LOTE 1: 6 (seis) veículos, fabricados a partir do ano de 2016, motor 1.0, 4 portas, direção hidráulica, com ar condicionado, câmbio mecânico, cor branca e com quilometragem de até 30.000km, vidros elétricos, trava automática, freios ABS, Air Bag duplo, "flex" (*Os carros "flex" são os chamados veículos flexíveis em combustível. A flexibilidade, no caso, é em gasolina e álcool. Isto significa que têm um* único *tanque de combustível, no qual pode ser colocado qualquer dos dois, puros ou* misturados em qualquer proporção).

3.2.2. LOTE 2: 1 (um) veículo modelo pick-up, fabricado a partir do ano de 2016, motor de litragem mínima 1.4, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio mecânico, 2 portas, cor branca e com quilometragem de até 30.000km, vidros elétricos, trava automática, freios ABS, Air Bag duplo, "flex" (*Os carros "flex" são os chamados veículos flexíveis em combustível. A flexibilidade, no caso, é em gasolina e álcool. Isto significa que têm um* único

tanque de combustível, no qual pode ser colocado qualquer dos dois, puros ou misturados em qualquer proporção).

3.3. O/s veículo/s fornecido/s pela/s empresa/s deve/m estar devidamente segurado/s e com as revisões obrigatórias em dia, devendo, ainda, ser/em entregues com tanque cheio/completo.
3.3.1. A cobertura de seguro em questão deve ser de proteção para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura mínima para danos pessoais, incluindo danos morais, de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), APP - Morte por passageiro de no mínimo R$ 20.000,00 (por passageiro) e APP – Invalidez por passageiro mínimo de R$ 20.000,00 (por passageiro), devendo ser entregue uma cópia da apólice na ocasião da entrega dos veículos.

3.4. O serviço de locação dos veículos constantes do Lote 1 será de locação fixa, nos seguintes termos:
3.4.1. Os 6 (seis) veículos deverão ser entregues pela Contratada nos seguintes prazos: 2 (dois) deles no dia da assinatura do contrato (início da vigência do mesmo, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos contados da convocação da licitante vencedora para assinatura; e os outros 4 (quatro) em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
3.4.2. As entregas dos veículos deverão ser feitas na sede do Contratante, Rua Vasco da Gama, nº 720, andar térreo, em Porto Alegre/RS, de segunda à sexta-feira em dias úteis, entre 08:30h e 17:30h, salvo orientação diversa do Contratante, vedada a cobrança de qualquer valor de deslocamento por parte da Contratada.
3.4.3. Caso o CRO/RS, no decorrer do contrato, verificar a necessidade de locação fixa de mais algum veículo/s além dos 6 (seis) que são objeto do Lote 1 (conforme a previsão do item 4.1.8 linhas abaixo), o valor da diária deve ser mantido pela empresa contratada, para fins de aditivo contratual, dentro do período de vigência do contrato.
3.4.4. Na ocasião da entrega dos veículos será feita uma vistoria inicial por veículo, devidamente acompanhada por funcionário da empresa Contratada e por funcionário designado pelo Contratante, devendo ser preenchido documento específico padrão fornecido pela Contratada, com cópia fornecida à contratante, para ser arquivado juntamente com o contrato.

3.5. O serviço de locação do veículo constante do Lote 2 será de locação por demanda. A empresa deverá disponibilizar o veículo para ser usado pelo CONTRATANTE sempre que esse requisitar, havendo a previsão de utilização de 30 (trinta) diárias por ano.
3.5.1. O veículo contratado por demanda deverá estar disponível para uso do Conselho em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após feita cada solicitação, podendo o CRO/RS efetuar o primeiro pedido a partir do dia da assinatura do contrato (início da vigência do mesmo).
3.5.2. O veículo contratado por demanda deve sempre ser entregue na sede do Contratante, Rua Vasco da Gama, nº 720, andar térreo, em Porto Alegre/RS, de segunda à sexta-feira em dias úteis, entre 08:30h e 17:30h, salvo orientação diversa do

Contratante, vedada a cobrança de qualquer valor de deslocamento por parte da Contratada.

3.5.3. Caso o CRO/RS necessite do veículo contratado por demanda por um período maior do que as 30 (trinta) diárias por ano (conforme a previsão do item 4.1.8 linhas abaixo), o valor da referida diária deve ser mantido pela empresa contratada, para fins de aditivo contratual, dentro do período de vigência do contrato.

3.5.4. Quando do pedido do veículo por demanda, o CRO/RS não será obrigado a informar a quantidade de dias que pretende usá-lo, só devendo fazê-lo caso a previsão de utilização de 30 (trinta) diárias por ano venha a ser superada.

3.5.5. Na ocasião de cada retirada do veículo será feita uma vistoria inicial, devidamente acompanhada por funcionário da empresa Contratada e por funcionário designado pelo Contratante, devendo ser preenchido documento específico padrão fornecido pela Contratada, com cópia fornecida à contratante, para ser arquivado juntamente com o contrato.

3.6. É necessário que a(s) empresa(s) não feche(m) ao meio dia, tenha/m telefone/s de plantão que atenda/m fora do horário comercial, que realize/m a busca do/s veículo/s quando necessária manutenção, bem como disponibilize/m veículo reserva nos casos de revisão e reparo.

3.7. A/s empresa/s deve/m prestar atendimento em casos de emergência em qualquer localidade dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

3.8. Em ambos os lotes – fixo (lote 1) e demanda (lote 2) – não será admitida proposta que imponha limite de franquia de km rodados, bem como todos os carros deverão ser locados pelo preço ofertado, não podendo ser acrescentados valores por questão de quilometragem ou qualquer outro tipo de despesa.

3.9. A critério do CRO/RS, a(s) empresa(s) poderão ser obrigadas a recolher de forma definitiva o/s veículos que tiverem rodado a partir de 5.000 (cinco mil) quilômetros (considerando apenas a utilização exclusiva do CRO/RS), para fins de reparo, manutenção, troca de óleo e etc, sendo substituídos por outro veículo equivalente.

4. Das Obrigações da Empresa Contratada

4.1. Será responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) o seguinte:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos objeto deste Termo de Referência e conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do/s contrato/s.

4.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do/s contrato/s, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.6. Não caucionar ou utilizar o/s contrato/s para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.
4.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do processo.
4.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a/s empresa/s contratada/s fica/m obrigada/s a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.
4.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
4.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do/s contrato/s, cabendo-lhe/s integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.
4.1.11. Quando da assinatura do/s contrato/s, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.
4.1.12. Quando da assinatura do/s contrato/s, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.
4.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do/s contrato/s oriundo/s deste processo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta/s contratação/ões.
4.1.15. Providenciar a substituição do/s veículo/s por outro/s com as mesmas características previstas no/s contrato/s, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o/s veículo/s em questão apresentar/em problemas mecânicos, sinistros, panes elétricas, dentre outros, e quando do previsto no item 3.9 deste Termo de Referência.
4.1.16. A inadimplência da/s CONTRATADA/S, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 4.1.13 e 4.1.14 acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o/s objeto/s do/s contrato/s, razão pela qual a/s CONTRATADA/S renuncia/m expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta/s contratação/ões:
5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a/s empresa/s possa/m cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do/s contrato/s.

5.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
5.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.
5.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
5.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela/s contratada/s.
5.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela/s contratada/s, independentemente da fiscalização realizada pela/s contratada/s, responsável/is pela correta execução dos serviços.
5.1.7. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
5.1.8. Aplicar à/s contratada/s as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
5.1.9. Acompanhar a/s contratada/s quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do/s contrato/s, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a/s contratada/s desatender/em tais requisitos.
5.1.10. Comunicar problemas que venham a ocorrer com os veículos, bem como informar a/s empresa/s, ao seu critério, quando os veículos tiverem rodado mais de 5.000 (cinco mil) quilômetros (considerando apenas a utilização exclusiva do CRO/RS).
5.1.11. Não importará qualquer tipo de ônus ou penalização ao CONTRATANTE quando em virtude de sua demanda não puder disponibilizar de imediato os veículos que necessitam de troca de óleo após rodados os 5.000 (cinco mil) quilômetros (considerando apenas a utilização exclusiva do CRO/RS), conforme previsto no item 3.9 do Termo de Referência.
5.1.12. Indicar o motorista condutor responsável no caso de infração de transito ocorrida durante a utilização do veículo recebida pela empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação recebida da empresa contratada.

6. Da Vigência
6.1. A vigência do/s contrato/s será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua/s assinatura/s, sendo prorrogável/is sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo/s contratual/is.

7. Do Pagamento
7.1. Em se tratando de empresa/s, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da/s Contratada/s, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.
7.2. O pagamento pelo objeto do lote 1 será feito de forma mensal pelo Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva pela Contratada,

sendo que a referida nota fiscal pode ser apresentada a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, relativa ao próprio mês em curso.

7.3. O pagamento pelo objeto do lote 2 será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva pela Contratada, sendo que a referida nota fiscal (que terá valor proporcional aos dias em que o Contratante tenha utilizado o veículo) pode ser apresentada a partir da devolução do veículo pelo Contratante em cada ocasião.

7.4. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da/s Contratada/s de reapresentar/em para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

7.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a/s contratada/s estiver/em em situação fiscal regular.

7.7. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela/s Contratada/s.

7.8. A/s empresa/s contratada/s deverá/ão reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a/s Contratada/s não tenha/m concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

8. Da validade das propostas e do reajuste

8.1. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela/s empresa/s vencedora/s serão fixos e irreajustáveis durante a vigência dos contratos.

9. Do valor médio estimado da contratação: Valor máximo de referência.

9.1. Lote 1: 6 (seis) veículos, locação fixa

9.1.1. Analisando-se os orçamentos apresentados por 3 (três) empresas, chegou-se aos valores médios (valores máximos de referência) referentes ao valor da diária para a locação de um veículo 1.0, ao valor mensal da locação para o mesmo veículo e ao valor total mensal para a locação dos 6 (seis) veículos 1.0, tudo conforme exposto na tabela abaixo:

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da diária veículo 1.0	**R$ 52,66** (cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)	**R$ 41,43** (quarenta e um reais e quarenta e três centavos)	**R$ 46,50** (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
Valor mensal veículo 1.0	**R$ 1.580,00** (um mil quinhentos e oitenta reais)	**R$ 1.243,00** (um mil duzentos e quarenta e três reais)	**R$ 1.395,00** (um mil trezentos e noventa e cinco reais)
Valor total global mensal (6 - seis - veículos 1.0)	**R$ 9.480,00** (nove mil quatrocentos e oitenta reais)	**R$ 7.458,00** (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)	**R$ 8.370,00** (oito mil trezentos e setenta reais)

9.1.2. Quando das propostas, as empresas deverão ofertar os preços mensais dos respectivos veículos, bem como o valor das diárias dos mesmos, de modo que os valores diários e mensais sejam correspondentes entre si ao se fazer a multiplicação do valor diário baseado em um mês de 30 (trinta) dias.

9.1.3. Os **valores máximos de referência para os valores diários de cada carro a ser ofertado**, analisados os valores médios das cotações prévias, **são os que constam no item 9.1.4 abaixo**, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. **Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência.**

9.1.4. Assim, informo que o preço médio **diário** obtido para a contratação de locação de cada um dos veículos fixos, motor 1.0, foi de **R$ 46,86 (quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).**

9.1.5. Os **valores máximos de referência para os valores mensais de cada carro a ser ofertado,** analisados os valores médios das cotações prévias, **são os que constam no item 9.1.6 abaixo**, considerando até a segunda casa decimal após a

vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. **Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência.**

9.1.6. Informo que o preço médio **mensal** obtido para a contratação de locação de cada um dos veículos fixos, motor 1.0, foi de **R$ 1.406,00 (um mil quatrocentos e seis reais).**

9.1.7. Os **valores máximos de referência para o valor total global mensal do lote 1 a ser ofertado,** analisado o valor médio das cotações prévias, **é de R$ 8.436,00 (oito mil quatrocentos e trinta e seis reais),** considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

9.1.8. Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o menor valor total global mensal do lote 1, sendo o valor máximo permitido o constante no item 9.1.7 acima, mas as empresas também deverão informar os valores diários e mensais de cada carro, sendo os valores máximos permitidos os constantes dos itens 9.1.4 e 9.1.6, respectivamente.

9.1.9. É **vedada** a ausência de proposta em relação a qualquer dos itens, tudo sob pena de desclassificação da proposta.

9.2. Lote 2: 1 (um) veículo pick-up, locação por demanda.

9.2.1. Analisando-se os orçamentos apresentados por 3 (três) empresas, chegou-se aos valores médios (valores máximos de referência) referentes ao valor da diária para a locação de um veículo no mínimo 1.4 estilo pick-up, bem como ao valor total dos 30 (trinta) dias de locação por demanda do mesmo veículo, tudo conforme exposto na tabela abaixo:

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da diária pick-up	**R$ 71,28** (setenta e um reais e vinte e oito centavos)	**R$ 203,70** (duzentos e três reais e setenta centavos)	**R$ 150,00** (cento e cinquenta reais)
Valor total (30 – trinta - dias, pick-up)	**R$ 2.138,30** (dois mil cento e trinta e oito reais e trinta centavos)	**R$ 6.111,00** (seis mil cento e onze reais)	**R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais)

9.2.2. Quando das propostas, as empresas deverão ofertar os preços totais – 30 (trinta) dias – do respectivo veículo, bem como o valor das diárias do mesmo, de modo que os valores sejam correspondentes entre si ao fazer-se a multiplicação do valor diário baseado em uma quantidade de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Os **valores máximos de referência para o valor diário do carro a ser ofertado**, analisados os valores médios das cotações prévias, são **os que constam no item 9.2.4 abaixo**, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. **Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência.**

9.2.4. Assim, informo que o preço médio **diário** obtido para a contratação de locação por demanda do veículo pick-up foi de **R$ 141,66 (cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

9.2.5. Os **valores máximos de referência para o valor total (locação por demanda de 30 diárias por ano do carro em questão) do lote 2 a ser ofertado,** analisando o valor médio das cotações prévias, **é de R$ 4.249,77 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos),** considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

9.2.6. Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o menor valor total do lote 2, sendo o valor máximo permitido o constante no item 9.2.5 acima, mas as empresas também deverão informar o valor da diária do veículo em questão, sendo o valor máximo permitido o valor constante no item 9.2.4 acima.

9.2.7. É **vedada** a ausência de proposta em relação a qualquer dos itens, tudo sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Multiplicado o valor total global mensal do lote 1 pelos 12 (doze) meses do contrato, chega-se a um valor de R$ 101.232,00 (cento e um mil duzentos e trinta e dois reais). Somando-se esse valor ao valor total do lote 2 (R$ 4.249,77 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), chega-se a um valor de **R$ 105.481,77 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), que é o valor estimado para a contratação, considerando os seus 2 (dois) lotes.**

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 08/2017 – LOTE 1 OU LOTE 2

Senhores,

A empresa **_____(razão social)**_____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ___ de _____de 2017.

Ass._____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa_____

Nome do responsável/procurador_____

Cargo do responsável/procurador_____

Nº do documento de identidade_____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 08/2017 – LOTE 1 OU LOTE 2

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ___ de _____de 2017.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Ass._____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

LOTE 1: LOCAÇÃO FIXA DE 6 (SEIS) VEÍCULOS 1.0

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 08/2017 (LOTE 1)

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, **objeto do LOTE 1** deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 08/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

1- Valor da diária de cada carro: R$.....(.....);

2- Valor mensal de cada carro: R$..... (.....);

3- Valor total global mensal: R$.....(.....).

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irreajustáveis, todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(*no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes*).

Porto Alegre, ___ de _____de 2017.

_____
Assinatura do Representante Legal

LOTE 2: LOCAÇÃO POR DEMANDA DE 1 (UM) VEÍCULO MODELO PICK-UP

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 08/2017 (LOTE 2)

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, **objeto do LOTE 2** deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 08/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

1- Valor da diária do carro: R$.....(.....);

2- Valor total: R$..... (.....).

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irreajustáveis, todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

(*no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes*).

Porto Alegre, ___ de _____de 2017.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 – LOTE 1 OU LOTE 2

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 08/2017 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

_____

ENDEREÇO:

_____

TELEFONE:

_____

E-MAIL:

_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

_____

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

_____

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/2017.

CARIMBO DO CNPJ:

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: leticia@crors.org.br
O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

A Pregoeira.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 – LOTE 1 OU LOTE 2

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa/s especializada/s, para prestação do serviço de locação de veículos para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS

NOME EMPRESARIAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
NOME PARA CONTATO:
TELEFONE: FAX: E-MAIL:
CNPJ:
Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

_____,_____de _____de 2017.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 08/2017 – LOTE 1 OU LOTE 2

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.
A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.
Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em ..... de ..... de 2017

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº ..... (LOTE 1)

Contrato nº ....., de prestação de serviço de locação fixa de veículos, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa (nome da empresa).

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul**, **CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a ....., ..., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. **.....**, brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 013/2017,** resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação do serviço de locação fixa de 6 (seis) veículos para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS (lote 1 do Edital), tudo conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____), referente ao valor total global mensal pela locação fixa dos 6 (seis) veículos objeto do Contrato.

2.1.1. O valor da diária de cada carro será de R$ _____ (_____).

2.1.2. O valor mensal de cada carro será de R$ _____ (_____).

2.1.3. O valor total para todo o período do contrato, considerado o valor total global mensal, é de R$ _____ (_____).

2.1.4. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.
2.1.5. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.
2.1.6. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.
3.2. O pagamento pelo objeto deste contrato será feito de forma mensal pelo Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva pela Contratada, sendo que a referida nota fiscal pode ser apresentada a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, relativa ao próprio mês em curso.
3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.
3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.
3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
3.6. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.
3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.05.002.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pelo fornecimento dos veículos objeto do lote 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e conforme a descrição dos serviços ali explicitada, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do contrato.

7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.

7.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.
7.1.11. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.
7.1.12. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.
7.1.13. Por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato oriundo deste processo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
7.1.14. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
7.1.15. Providenciar a substituição dos veículos por outros com as mesmas características previstas no contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que os veículos em questão apresentarem problemas mecânicos, sinistros, panes elétricas, dentre outros, e quando do previsto no item 3.9 do Termo de Referência (Anexo I).
7.1.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 7.1.13 e 7.1.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:
8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.
8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.
8.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
8.1.7. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.
8.1.8. Comunicar problemas que venham a ocorrer com os veículos, bem como informar a empresa, ao seu critério, quando os veículos tiverem rodado mais de 5.000 (cinco mil) quilômetros (considerando apenas a utilização exclusiva do CRO/RS).

8.1.9. Não importará qualquer tipo de ônus ou penalização ao CONTRATANTE quando em virtude de sua demanda não puder disponibilizar de imediato os veículos que necessitam de troca de óleo após rodados os 5.000 (cinco mil) quilômetros (considerando apenas a utilização exclusiva do CRO/RS), conforme previsto no item 3.9 do Termo de Referência (Anexo I).

8.1.10. Indicar o motorista condutor responsável no caso de infração de trânsito ocorrida durante a utilização do veículo recebido pela empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação entregue pela empresa Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____de _____de 2017.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº ..... (LOTE 2)

Contrato nº ....., de prestação de serviço de locação por demanda de 1 (um) veículo, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa (nome da empresa).

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul**, **CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a ....., ..., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. **.....**, brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 013/2017,** resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação do serviço de locação por demanda de 1 (um) veículo para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS (Lote 2 do Edital), tudo conforme descrição técnica constante em "Descrição dos Serviços", no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____), referente ao valor total pela locação por demanda (30 – trinta – dias) do veículo objeto do Contrato, sendo esse, então, o valor total do Contrato.

2.1.1. O valor da diária do carro em questão será de R$ _____ (_____).

2.1.2. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

2.1.3. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.
2.1.4. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.
3.2. O pagamento pelo objeto deste contrato será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva pela Contratada, sendo que a referida nota fiscal (que terá valor proporcional aos dias em que o Contratante tenha utilizado o veículo) pode ser apresentada a partir da devolução do veículo pelo Contratante em cada ocasião.
3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.
3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.
3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
3.6. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.
3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
V = valor a ser pago
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.05.002.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pelo fornecimento do veículo objeto do lote 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e conforme a descrição dos serviços ali explicitada, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do contrato.

7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.

7.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

7.1.11. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.
7.1.12. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.
7.1.13. Por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato oriundo deste processo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
7.1.14. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
7.1.15. Providenciar a substituição do veículo por outro com as mesmas características previstas no contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o veículo em questão apresentar problemas mecânicos, sinistros, panes elétricas, dentre outros, e quando do previsto no item 3.9 do Termo de Referência (Anexo I).
7.1.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 7.1.13 e 7.1.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:
8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.
8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.
8.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
8.1.7. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.
8.1.8. Comunicar problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como informar a empresa, ao seu critério, quando o veículo tiver rodado mais de 5.000 (cinco mil) quilômetros (considerando apenas a utilização exclusiva do CRO/RS).
8.1.9. Não importará qualquer tipo de ônus ou penalização ao CONTRATANTE quando em virtude de sua demanda não puder disponibilizar de imediato o veículo que

necessite de troca de óleo após rodados os 5.000 (cinco mil) quilômetros (considerando apenas a utilização exclusiva do CRO/RS), conforme previsto no item 3.9 do Termo de Referência (Anexo I).

8.1.10. Indicar o motorista condutor responsável no caso de infração de trânsito ocorrida durante a utilização do veículo recebido pela empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação entregue pela empresa Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____de _____de 2017.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF